



1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20220253

1º Termo de Apostilamento ao Contrato celebrado pelo Município de Pindoretama/CE, por intermédio da Secretaria da Educação e Juventude, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Juvenal Gondim, nº 221. CEP: 62.860-000. Centro – Pindoretama, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 23.563.448/0001-19, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação e Juventude, neste ato representado pelo (a) Ordenador de Despesas (a), Sr(a). Leonardo Mendes Oliveira, CPF nº 062.830.863-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, situada na Av. Francisco Sá, nº 3783. SL 01. Bairro: Carlito Pamplona. CEP: 60.015-050, telefone (85) 8888-9144, em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.486.051/0001-29, representada pelo(a) Sr.(a). Cassius Antônio Aguiar da Ponte portador da Cédula de Identidade nº 01783358866 expedida pela(o) DETRAN/CE e CPF nº 438.875.973-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolve firmar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº **20220253**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **05.31.01/2022**, nos termos e condições as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a alteração unilateral de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato em voga, que tem tendo como objeto as **aquisições de materiais de construção, acabamento, elétrico, hidráulico, ferramentas de trabalho, madeira e ferragem, destinados a Secretaria da Educação e Juventude do Município de Pindoretama/CE**, para o exercício de 2022 e seguintes, de acordo com a Lei Orçamentária Anual vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA.

Este termo é para possibilitar a alteração da dotação orçamentária descrita na cláusula décima segunda (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do contrato original, a fim de que a Secretaria Municipal da



Educação e Juventude possam utilizar o Recurso do Fundo Municipal e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) nos pagamentos relativos ao contrato em voga.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas relativas ao exercício de 2022 e seguintes serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0602 – Fundo M. e Desenv. da Edu. Básica (FUNDEB).	12.36.0003.1.029 – Construção, Ampliação, Reforma e Equipame. das Unidades de Educação Básica – Fundam.	4.4.90.30.00 – Material de Consumo.	1540000000 – Transferências do FUNDEB-impostos 30%.
			1541000000 – Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF.
			1542000000 – Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO.

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os seus efeitos legais.

Pindoretama/CE, 19 de julho de 2022.


Leonardo Mendes Oliveira

Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação e Juventude.
CONTRATANTE